

prestação de contas como doação estimável em dinheiro. Em todas essas espécies de lançamentos deve constar o valor do serviço de contabilidade prestado à campanha eleitoral. 8. Na espécie, não há nenhuma informação acerca de quem cesteou esse gasto, nem tampouco de quanto foi essa despesa. De sorte que essa irregularidade é grave, pois caracteriza omissão de gastos eleitorais, não se sabendo quem financiou esse gasto de campanha. O simples fato de a prestação de contas estar zerada não significa que não houve gasto eleitoral, uma vez que os gastos com contador e advogado, ambos imprescindíveis para a elaboração e apresentação das contas de campanha, podem ser financiados por terceiro, subsistindo, contudo, a necessidade de apresentação de nota explicativa e documento comprobatório, em razão da exigência de transparência e confiabilidade nesse tipo de demonstração contábil. 9. Necessidade de se fazer um distinguishing entre este processo e o precedente citado pelo Relator em seu voto (PCE 0601015-22.2022.6.20.0000, Rel Ticiana Maria Delgado Nobre, j. em 14.02.2023, DJe de 16.02.2023), eis que, no referido precedente, ao contrário do que ocorre no que ora julgamos, a ausência de movimentação financeira durante a campanha se deu em razão da renúncia da candidatura, que ocorreu dentro do prazo de 10(dez) dias permitidos pela lei para justificar a não abertura de conta bancária(art. 8º, §4º, Resolução TSE n.º 23.607/2019), não tendo sido, por essa razão, sequer abertas contas vinculadas à campanha. 10. Omitida e desconhecida a origem dos recursos que custearam os serviços de contabilidade da campanha, resta prejudicada a transparência e confiabilidade das contas de campanha, configurando hipótese de grave irregularidade comprometedora da regularidade da demonstração contábil. 11. A irregularidade apontada, que diz respeito à omissão da fonte de custeio de gastos de campanha, por comprometer a confiabilidade das contas, prejudicando o controle da Justiça Eleitoral, não permitindo sequer a quantificação da irregularidade, inviabiliza a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. 12. Desaprovação das contas de campanha.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 060153664, Acórdão, Relator(a) Des. Jose Carlos Dantas Teixeira De Souza, Relator(a) designado(a) Des. MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 49, Data 13/03/2023)

Desta feita, em consonância com o parecer técnico e com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, voto pela desaprovação das contas do candidato ao cargo de Deputado Federal Thomas Jose Medeiros de Sena nas Eleições de 2022, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É como voto.

Natal, 22 de novembro de 2023.

Desembargador Expedito Ferreira

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

#### 223<sup>a</sup> ATA DE DISTRIBUIÇÃO

223<sup>a</sup> Ata de Distribuição

Ducentésima vigésima terceira Ata de Distribuição Ordinária, realizada no período de 1º/10/2023 a 31/10/2023, presidida pelo Secretário Judiciário deste Regional, João Paulo de Araújo.

Foram distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, os seguintes feitos judiciais:

Processo	Classe	Relator	Partes	Data	Tipo de distribuição

0600048-69.2022.6.20.0034	RECURSO ELEITORAL	Fernando Jales	PROGRESSISTAS - PP - 11 - MUNICIPAL (MOSSORÓ/RN)	04 /10 /23	Sorteio
0600494-50.2020.6.20.0064	RECURSO ELEITORAL	Fábio Bezerra	ROSILANDIA ALANE SIQUEIRA DANTAS	04 /10 /23	Sorteio
0600418-79.2023.6.07.0000	PETIÇÃO CÍVEL	Expedito Ferreira	JUÍZO DA 014ª ZONA ELEITORAL DE BRASÍLIA DF	06 /10 /23	Prevenção
0600086-74.2022.6.20.0004	RECURSO ELEITORAL	Fernando Jales	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - MUNICIPAL (NATAL/RN) MARIA DIVANEIDE BASILIO PEDRO HENRIQUE DA SILVA FILGUEIRA	16 /10 /23	Sorteio
0600384-44.2023.6.20.0000	AJDesCargEle	Daniel Maia	GERALDO VERRISSIMO DE OLIVEIRA MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN)	16 /10 /23	Sorteio
0600385-29.2023.6.20.0000	RROPCE	Fernando Jales	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA SALES	17 /10 /23	Prevenção
0600392-21.2023.6.20.0000	AJDesCargEle	Maria Neize	THALES RANGEL DA COSTA PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN)	24 /10 /23	Sorteio

Natal/RN, 20 de novembro de 2023.

João Paulo de Araújo

Secretário Judiciário

## EDITAIS E AVISOS

### EDITAL N° 46/2023-GP

#### PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte comunica que, nos termos da Resolução nº 018/2019-TRE/RN, de 18 de setembro de 2019, TORNA PÚBLICO o presente edital para divulgar o que segue:

1. Considerando o deferimento de recursos e em respeito ao princípio da isonomia houve a reanálise dos indeferimentos em virtude de melhor entendimento em casos comuns aos recursos deferidos.
2. Ficam deferidas as inscrições de cotas para pessoa com deficiência abaixo identificadas:

Inscrição	Candidato	Cargo	Solicitação de prova especial
000267	BRUNO MACEDO RIBEIRO	PÓS-GRADUAÇÃO - 1. DIREITO	Não
000732	CECÍLIA DE ARAÚJO DUARTE	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Não